

PORTARIA SEMMA Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Concede Licença Ambiental Unificada, válida por 3 anos a **CARLITO DE SOUZA JUNQUEIRA ME**”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARRH/2014/DLA-006,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada – LU- 008/2019, válida por 03 (três) anos a pessoa jurídica **CARLITO DE SOUZA JUNQUEIRA ME** inscrita no CNPJ: **32.608.085/0001-81**, com endereço a **FAZENDA PALMEIRA, COMUNIDADE PALMEIRA, ZONA RURAL – Caetité- BA**, CEP 46.400-000, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA | POLIGONAL 49,11 Ha | REGISTRO ANM Nº 870.073/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes:

- I. Instalar banheiro químico. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE**;
- II. Instalar coletores para a coleta seletiva dos resíduos. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE**;
- III. Identificar o nome científico completo dos exemplares de flora, identificadas apenas como *Euphorbia sp* e *Stachytarpheta sp*. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE**;
- IV. O empreendedor deverá apresentar plano de repovoamento do exemplar de fauna com o nome científico *Micranthocereus Polyanthus*, na área de reserva legal da propriedade. Prazo para cumprimento: **6 (seis) meses**;

- V. Executar o projeto de Drenagem das Aguas Pluviais apresentado a este órgão e informar a conclusão das obras. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE**;
- VI. Apresentar projeto de Revitalização da Reserva Legal da propriedade. Prazo para cumprimento: 6 (seis) meses;
- VII. A empresa deverá aplicar as ações necessários para evitar a contaminação do solo com combustível e/ou óleos durante o abastecimento ou manutenção das maquinas. Como sugestão poderá ser utilizado o que determina a Norma Regulamentadora NR 20 - **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS**;
- VIII. Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 6 - Fornecimento de EPI aos funcionários;
- IX. Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração;
- X. Sinalizar a área, bem como as vias de acesso, a ser explorada, com a implantação de placas que prezem pela segurança e vida de todos e apresentar a SeMMA memorial descritivo. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE**;
- XI. Obter carta de aceite da instituição, quando necessário, que receberá os animais que por ventura sofram acidente ou venham a óbito;
- XII. Compensar a supressão vegetal com plantio de árvores copadas nativas nas margens das vias de acesso;
- XIII. Fazer melhorias constantes nas estradas de acesso, a partir da BR 030, e deixando-as em boas condições de uso para a comunidade;
- XIV. Umidificar constantemente as vias de acesso internas por meio de caminhão-pipa, evitando a suspensão de partículas;
- XV. Executar o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, de modo que a ação seja dimensionada para a área licenciada, levando em consideração o período de três anos da licença e que a revegetação contemple as espécies nativas. Apresentar a SeMMA os relatórios semestrais das atividades. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE**;
- XVI. Os resíduos do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002;
- XVII. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- XVIII. A empresa deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;
- XIX. Apresentar Plano de Lavra, nos termos da Portaria DNPM nº 266/2008, que trata do regime de licenciamento;

- XX. Obter as outras autorizações ambientais específicas junto aos órgãos competentes, do recolhimento de outras taxas e tributos e do registro em outros órgãos público;
- XXI. Apresentar Portaria de Lavra ou outro Documento de igual importância do ANM que autoriza CARLITO DE SOUZA JUNQUEIRA ME com CNPJ: 32.608.085/0001-81 a dar início as atividades. Fica PROIBIDO o início das atividades sem essa Autorização;
- XXII. Requerer, junto a SEMMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Esta Autorização refere -se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.

Art. 5º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

ITALVA NERY RODRIGUES DA CUNHA DAS MERCÊS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 031, DE 17 DE ABRIL DE 2017.